



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE VEREADOR ROBERTO NATALINO JUNIOR

Ofício: /2022
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
Data: 24/03/2022

Exmos. Srs. Vereadores:

No exercício de minhas funções como Vereador nesta Casa Legislativa, sirvo-me da presente para encaminhar a V. Ex^{as}s. Projeto de Lei que **“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À ONCOLOGIA INFANTO-JUVENIL”**

Sem mais para o momento, reconhecendo o elevado espírito público de todos os vereadores que compõem esta legislatura, rogo a todos que, após os trâmites de praxe, encerre-se com a devida aprovação em Plenário.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^{as}s. meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.


ROBERTO NATALINO JUNIOR
JUNINHO ENFERMEIRO
Autor do Projeto de Lei

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 94/2022
Data: 24/03/2022 - Horário: 16:12
Legislativo - PL 33/2022



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE VEREADOR ROBERTO NATALINO JUNIOR

PROJETO DE LEI N° 331/2022

AUTOR: VEREADOR ROBERTO NATALINO JUNIOR

DATA: 24/03/2022

EMENTA: “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À ONCOLOGIA INFANTO-JUVENIL”

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção à Oncologia Pediátrica, com o objetivo de aumentar os índices de sobrevida, melhorar a qualidade de vida e reduzir a mortalidade e o abandono ao tratamento das crianças e dos adolescentes com câncer, por meio de ações destinadas à prevenção, à detecção precoce e ao tratamento da doença, bem como à assistência social e aos cuidados paliativos dos pacientes.

Parágrafo único. Consideram-se abrangidos pela Política referida no caput deste artigo as crianças e os adolescentes com suspeita ou diagnóstico de câncer, na faixa etária de 0 (zero) a 19 (dezenove) anos.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Atenção à Oncologia Pediátrica:

I - respeito à dignidade humana, à igualdade e a não discriminação, com a promoção da melhoria das condições de assistência à saúde das crianças e dos adolescentes com câncer infanto-juvenil;

II - disponibilização de tratamento universal e integral às crianças e aos adolescentes, com priorização do diagnóstico precoce;

III - acesso a rede de regulação, preferencialmente aos centros habilitados;

IV - acesso a rede de apoio assistencial em casas de apoio e em instituições habilitadas.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Atenção à Oncologia Pediátrica:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE VEREADOR ROBERTO NATALINO JUNIOR

I - integrar a Política Municipal de Atenção à Oncologia Pediátrica à Política Estadual e Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive em seu planejamento estratégico, com a finalidade de dar atenção ao câncer infanto-juvenil nas ações e nos programas de combate ao câncer;

II - contemplar a oncologia pediátrica nos serviços e nas ações previstos no plano de atenção para o diagnóstico e o tratamento do câncer, pactuado, integrado e aprovado nas instâncias colegiadas de gestão do SUS, de forma a assegurar a resolubilidade do atendimento em oncologia pediátrica;

III - implantar os planos municipais de atenção em oncologia pediátrica;

IV - instituir linha de cuidado em oncologia pediátrica;

V - fortalecer os processos de regulação como garantia de acesso ao diagnóstico precoce, ao tratamento integral, à reabilitação e aos cuidados centrados na família;

VI - aprimorar a habilitação e a contratualização dos serviços de referência, de forma a garantir o acesso da população referenciada a serviços assistenciais de qualidade, conforme legislação vigente do Ministério da Saúde;

VII - atualizar os centros habilitados em oncologia pediátrica;

Art. 4º As crianças e os adolescentes abrangidos pela Política Municipal de Atenção à Oncologia Pediátrica receberão cuidado integral desde o diagnóstico da doença, por meio das seguintes ações:

I - implementação de encaminhamento ágil de crianças e de adolescentes com suspeita de câncer para a realização de exames diagnósticos e para o tratamento em tempo oportuno nos casos confirmados;

II - possibilidade de encaminhamento dos pacientes que necessitem de procedimento médico especializado não disponível no centro de origem para outros centros da rede de atenção à saúde capacitada para a realização do



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE VEREADOR ROBERTO NATALINO JUNIOR

procedimento, sem prejuízo do acompanhamento do tratamento no centro de origem;

III - desenvolvimento de medidas para estruturação da rede de atenção à saúde, a fim de viabilizar a realização dos principais exames para diagnóstico de câncer infantil, com base no mapeamento de necessidades e em critérios técnicos e epidemiológicos.

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo executivo no que couber para o efetivo atendimento aos dispositivos da lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor em 180 dias.



ROBERTO NATALINO JUNIOR
JUNINHO ENFERMEIRO - PSC
Autor do Projeto de Lei



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE VEREADOR ROBERTO NATALINO JUNIOR

JUSTIFICATIVA

O projeto tem o elevado propósito de buscar a melhoria da assistência oncológica pediátrica, principalmente porque não temos credenciado o Serviço de Oncologia Infanto-juvenil no município.

Porém não deixa de ser um avanço nas diretrizes de abordagem do Câncer Infanto-juvenil, por imprimir maior efetividade, qualidade, universalidade, integralidade e resolutividade às ações e aos serviços oferecidos pelo SUS na seara da Oncologia Infanto-juvenil.

Os casos de câncer infantil representam percentual no país entre 2% e 3% do total, porém trata-se da doença mais mortal na faixa entre Zero e 19 anos. Todo ano surgem 8,5 mil novos diagnósticos confirmados para o câncer em crianças e adolescentes.

Destaco informações disponibilizadas na reportagem “Taxa de morte por câncer infantil no Brasil é duas vezes a dos EUA” publicada pela Folha de São Paulo em 20 de agosto de 2021. Os números apresentados na matéria abrangem no período até 2019 e foram obtidos a partir de levantamento inédito do panorama brasileiro da oncologia pediátrica, realizado pelo Instituto Desiderata, com apoio técnico de profissionais da Fundação do Câncer, do Instituto Nacional do Câncer e da Iniciativa Global da organização Mundial de Saúde para o Câncer Infantil na América Latina e Caribe

Enquanto a média brasileira permanece estagnada há 20 anos no patamar de 43,4 mortes por milhão- e com grandes disparidades relacionadas à distribuição regional e também à raça dos pacientes- a média nos EUA é de 22 mortes por milhão.

Embora a Portaria 874 de 2013, esteja em vigor que Institui a Política Nacional para a prevenção e Controle no Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas no âmbito do SUS, tal normativa não contempla a complexidade e as especificidades do Câncer Infanto-juvenil.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE VEREADOR ROBERTO NATALINO JUNIOR

O município tem o dever de criar uma política pública mais eficiente e efetiva em relação à oncologia pediátrica e do adolescente, e para isso diretrizes, fluxograma, o diagnóstico precoce , a referência para centros especializados, acompanhamento pela rede e todo suporte para as crianças e adolescentes com esta patologia.

Inclusive essa organização da Rede Municipal,em consonância com a Política Nacional de Atenção à Oncologia Pediátrica (Lei 14.308, de 8 de março de 2022), no futuro será um forte indicador para solicitar junto ao Ministério da Saúde o credenciamento da Oncologia Pediátrica e Juvenil no Município. Os benefícios para a criança/adolescentes e seus familiares serão enormes.

Diante do exposto, peço aos nobres pares o apoio e aprovação, após o devido trâmite regimental.

**ROBERTO NATALINO JUNIOR
JUNINHO ENFERMEIRO - PSC
Autor do Projeto de Lei**